



Câmara Municipal de Guanhães

A Comissão de: **ESTADO DE MINAS GERAIS**
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 03/10/09

JW
PRESIDENTE

A Comissão de:
Finanças, Orç. Tomada de Contas
e Serviços Públicos Municipais.
Sala das Sessões, aos 03/10/09

PROJETO DE LEI N° 50, DE 3 DE outubro DE 2009

Institui o “Concurso Anual de Redação” nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guanhães, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Concurso Anual de Redação” nas escolas da Rede Municipal de Ensino, objetivando a promoção do incentivo à redação aos alunos de todas as escolas mantidas pelo Município.

Art. 2º. O “Concurso Anual de Redação” fará parte do calendário de cada unidade escolar, em data a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Para a definição dos vencedores do concurso, objeto desta Lei, será formada uma comissão de avaliação, composta por cinco profissionais da área, com formação específica e lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Para os cinco alunos melhores colocados no “Concurso Anual de Redação” serão atribuídos prêmios específicos e equivalentes à colocação de cada um.

§ 1º. Os prêmios de que trata este artigo poderão ser em dinheiro, em viagens a locais estabelecidos ou de qualquer outra forma, desde que, de fato, sejam recompensados pela colocação que obtiveram no concurso.

§ 2º. O Poder Público Municipal, objetivando alocar recursos para o pagamento dos prêmios citados neste artigo, poderá buscar patrocínio junto a iniciativa privada.

Art. 5º. Fica instituída a “Galeria da Fama”, onde deverão constar os nomes dos vencedores do “Concurso Anual de Redação”.

Parágrafo Único – A galeria de que trata o “caput” deste artigo deverá ser exposta ao público em local a ser estabelecido em regulamento próprio.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



Justificativa:

A finalidade deste concurso é incentivar a leitura aos nossos alunos, somos sabedores de que a maioria deles não gostam de ler e nem escrever. E para redigir sobre qualquer assunto é necessário que seja feito pesquisas. Esperamos que os professores procurem criar nos alunos, gosto pela leitura e pela escrita.

Aprovado em 5º 2º discussão
Sala das sessões 17/10/2005

PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das sessões 18/10/2005

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE

Finanças Is. Rebolledo
Analisando o Projeto de Lei nº 501/2005
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,

aos 17/10/2005
PRESIDENTE Is. Rebolledo
1º MEMBRO Tomás de Murolo, Pedro
2º MEMBRO Alberto Soárez, J. M.

APROVADO

17/10/2005

Or Ray

PARECER DA COMISSÃO DE

Finanças O. S. Contos S. P. Mun.
Analisando o Projeto de Lei nº 501/2005
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,

aos 17/10/2005
PRESIDENTE Is. Rebolledo
1º MEMBRO Tomás de Murolo, Pedro
2º MEMBRO Alberto Soárez, J. M.

Justificativa:

A justificativa deste conciso é que o projeto de lei é de competência da comissão de finanças. O presidente da comissão assinou o projeto de lei, e os membros da comissão concordaram com a aprovação. O projeto de lei é destinado ao Conselho Municipal de Finanças (CMF).

2005

Sala das Sessões, C.M.G.